



## **Prefeitura Municipal de Ananindeua**

### **Controladoria Geral de Ananindeua**

---

#### **JUSTIFICATIVA PARA A ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE)**

---

Considerando, a Lei Federal nº 8.666/93, que rege contratos e as licitações da Administração Pública estabelece em seu artigo 3º, a obrigatoriedade do processo licitatório antes de se contratar com terceiros.

Art. 3º da Lei 8.666/93

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Assim, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos.

Versando sobre a possibilidade de a Administração Pública proceder a compras por meio de registro de preços, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece, em seu art. 15, as seguintes disposições:

"Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

...

II - ser processadas através de **sistema de registro de preços**;

...

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla **pesquisa de mercado**.

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 3º O sistema de registro de preços **será regulamentado por decreto**, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano." (grifo nosso)

Regulamentando o dispositivo legal retrocitado, o Decreto Municipal nº 11.698/2009 art. 1º, caput e art. 2º §§ 3º e 5º e Decreto Municipal nº 15.425, de 10 de abril de 2013, assim dispôs:

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da Administração Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e mais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município de Ananindeua, obedecerão ao disposto neste Decreto:



## **Prefeitura Municipal de Ananindeua**

### **Controladoria Geral de Ananindeua**

...

Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

- I - pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações permanentes e renováveis para o mesmo objeto;
- II - for mais conveniente e oportuna a aquisição de bens ou a prestação de serviços de forma eventual, na medida das necessidades;
- III - quando for mais conveniente e oportuna a aquisição de bens com previsão de entrega parcelada e sem o ônus do armazenamento ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;
- IV - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

...

§ 3º O órgão participante do registro de preços será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

....

§ 5º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação. "

Em análise aos presentes autos, percebe-se que: a) a vantagem que decorre da adesão à Ata de Registro de Preços está comprovada por meio da justificativa e das cotações de Preços juntado, o qual teve por base a pesquisa de mercado juntada; b) foi efetuada prévia consulta ao Órgão Gerenciador, tendo este autorizado a adesão; c) também foi efetuada consulta ao licitante vencedor, o qual manifestou interesse em fornecer a esta CGM o material pretendido e d) a aquisição pretendida não excede o quantitativo registro na respectiva Ata de Registro de Preços.

Diante do exposto, ficou comprovada a vantagem com a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 005/2017-SEMED, proveniente do Pregão Eletrônico SRP nº 2017.005.SEMED.PMA, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto é Aquisição de Material de Consumo (Limpeza e Higiene) para atender as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Ananindeua, SEMED, e os programas realizados pela secretaria tais como PROJOVEM, BRALF e outros, considerando as nossas necessidades de contratação de empresa especializada no fornecimento dos referidos materiais.

Ananindeua-Pa, 22 de Janeiro de 2018.

  
RICARDO AMARO DE LIMA  
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Magalhães Barata nº 1515, KM8, Br 316, Centro, CEP: 67.033-000  
Ananindeua-Paraíba PMA